



**LEI Nº 1.714, DE 26 DE JUNHO DE 2023**

Dispõe sobre a utilização do cordão de girassol como símbolo para a identificação da pessoa com deficiência oculta, cria a Carteira de Identificação da Deficiência Oculta - CIDO, estabelece a obrigatoriedade de vagas de estacionamento e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maria da Fé, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A utilização do cordão de girassol torna-se símbolo para a identificação da pessoa com deficiência oculta no Município.

Art. 2º - O cordão de girassol de que trata o art. 1º desta Lei deverá ser da cor verde, estampado de girassóis da cor amarela e seguir o modelo contido no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por pessoa com deficiência oculta aquela que possui impedimento de longo prazo, de natureza mental, intelectual ou sensorial, que possa impossibilitar sua participação plena e efetiva na sociedade quando em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 4º - Por meio do uso do cordão de girassol, a pessoa com deficiência oculta terá assegurados os direitos a atenção especial e a atendimento prioritário e humanizado.

§1º - Para os efeitos do disposto no *caput* deste artigo, as repartições públicas, as empresas prestadoras de serviços públicos e os estabelecimentos privados deverão oferecer atendimento prioritário e serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e imediato à pessoa com deficiência oculta que esteja portando cordão de girassol.

§2º - Para os efeitos do disposto no §1º deste artigo, entende-se por estabelecimentos privados:

- I- supermercados;
- II- bancos;
- III- farmácias;



## Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)  
[gabinete@mariadafe.mg.gov.br](mailto:gabinete@mariadafe.mg.gov.br)



- IV- bares;
- V- restaurantes;
- VI- lojas em geral;
- VII- demais estabelecimentos que exerçam atividades similares às dos elencados por este.

§3º - A utilização do cordão de girassol não dispensa a apresentação de documento comprobatório da deficiência oculta, caso seja solicitado.

Art. 5º - É assegurado às pessoas com Deficiência Oculta, com uso da Credencial de Estacionamento Vaga Especial, as vagas de estacionamento preferenciais reservadas às pessoas com deficiências.

Parágrafo único - Os estabelecimentos de uso público ou privado de uso coletivo, e em vias públicas, ficam obrigados a acrescentar na sinalização de vagas especiais o Símbolo da Deficiência Oculta.

Art. 6º - Fica criada, no âmbito Municipal, a Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência Oculta (CIDO), com vistas a garantir atenção integral e pronto atendimento em estabelecimentos, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Parágrafo único - A CIDO será expedida pela Secretaria Municipal competente, mediante requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou responsável legal, acompanhado de relatório médico, com indicação de código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as informações de identificação do usuário.

Art. 7º - Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ADILSON DOS SANTOS**

Prefeito Municipal